

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5080/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro, que aprova o modelo de receita médica destinado à prescrição de medicamentos, prevê, no n.º 2 do artigo 1.º, a sua adaptação à forma electrónica, a determinar por despacho do Ministro da Saúde.

Este processo de adaptação iniciou-se com o despacho n.º 7330/2003, de 18 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 2003, no qual se definiram várias regras para a prossecução daquele objectivo, das quais se destacam as relativas ao formato a adoptar, à definição do conteúdo, à identificação e à necessidade de o desenvolvimento e a utilização das soluções informáticas serem objecto de certificação pelo IGIF.

Importa agora dar continuidade a esse processo, uma vez que as vantagens da adopção do sistema electrónico na prescrição e dispensa de medicamentos, pela maior comodidade para os utentes, pelas garantias de segurança do processo e pela economia de custos para o Sistema Nacional de Saúde, apenas serão uma realidade se todo o processo for electrónico desde a prescrição à comunicação à entidade responsável pelo processamento final das participações e respectiva liquidação.

Neste enquadramento, o presente despacho procede à regulamentação do sistema electrónico de transmissão da receita médica, que vai ser desenvolvido a título experimental em hospitais, centros de saúde, prescritores privados e farmácias do distrito de Portalegre, para posteriormente, com a segurança adequada, ser generalizada a sua utilização a todo o território do continente.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A utilização do sistema de transmissão electrónica da receita médica será regulamentada por acordo a celebrar entre o IGIF e as entidades públicas ou privadas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 9 do despacho n.º 7330/2003, de 18 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 2003.

2 — O processo de desmaterialização das receitas médicas consiste na prescrição e transmissão electrónica entre os prescritores e as farmácias, através de um servidor central do IGIF, dos dados contidos nos campos actualmente constantes dos modelos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), n.ºs 1806 e 1806-A, anexos à Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro.

3 — As entidades públicas ou privadas que reúnem as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 9 do despacho n.º 7330/2003, de 18 de Março, podem consolidar, para posterior envio ao servidor central no IGIF, os dados referidos no número anterior.

4 — A transmissão electrónica da prescrição médica para as farmácias será efectuada por entidades devidamente certificadas pelo IGIF.

5 — O IGIF definirá ainda as condições técnicas que deverão ser observadas pelas entidades que pretendam aderir ao sistema, nomeadamente o formato dos dados correspondentes a cada receita e a sua compatibilização com o sistema de conferência de facturas.

6 — O preço a ser pago às entidades privadas aderentes ao sistema, por receita electrónica processada e entregue à entidade pública encarregue do seu processamento final e liquidação, será definido anualmente por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do IGIF, tendo por base a avaliação do custo público comparável.

7 — Com vista a preparar o processo de desmaterialização da receita médica o IGIF é autorizado a desenvolver uma experiência piloto, com a duração de seis meses, envolvendo hospitais, centros de saúde, prescritores privados e farmácias do distrito de Portalegre. O modelo testado será objecto de avaliação permanente e com base nos resultados obtidos serão introduzidas as alterações necessárias, de forma que a receita electrónica seja implementada, de uma forma segura e progressiva, nos restantes distritos do território do continente.

24 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 5081/2005 (2.ª série). — O sistema designado por Sim-Cidadão destina-se a fazer a recolha, tratamento e monitorização das exposições feitas pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, de modo a facultar à tutela a obtenção de indicadores de gestão relacionados com o grau de satisfação dos cidadãos e, consequentemente, com o funcionamento dos serviços.

Este sistema funciona em rede e assenta num modelo descentralizado que confere ao Gabinete do Utente, criado pelo despacho n.º 26/86, de 30 de Junho, a responsabilidade pela análise, tratamento, proposta de resolução e resposta a todas as exposições dos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Torna-se, assim, necessário criar uma estrutura responsável pelo acompanhamento e monitorização, a nível regional e nacional, das exposições apresentadas pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde no Gabinete do Utente ou feitas no livro de reclamações, obrigatoriamente existente nos locais de atendimento dos serviços públicos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criado o Observatório Nacional de Apoio ao Sistema Sim-Cidadão, que assegurará a articulação, a nível nacional, entre os diversos observatórios regionais de apoio ao sistema Sim-Cidadão, com as seguintes funções:

- Acompanhar os indicadores de satisfação e nível de participação dos utentes do SNS;
- Propor as medidas daí decorrentes, que poderão ser de carácter organizativo, normativo e legislativo;
- Coordenar a formação no âmbito do sistema Sim-Cidadão;
- Propor as alterações ao sistema em termos tecnológicos que se façam necessárias de forma a otimizar o seu funcionamento e ou adequá-lo a novas funcionalidades.

2 — São criados junto de cada uma das administrações regionais de saúde os observatórios regionais de apoio ao sistema Sim-Cidadão, que farão o acompanhamento e monitorização das exposições e reclamações dos utentes do Serviço Nacional de Saúde que derem entrada nos serviços do âmbito das respectivas administrações regionais de saúde, bem como das decisões a elas respeitantes.

3 — O Observatório Nacional de Apoio ao Sistema Sim-Cidadão será integrado por um representante do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, a designar pelo seu director-geral, que coordenará, e por um representante de cada observatório regional, indicado pela administração regional de saúde junto da qual funciona.

4 — Os observatórios regionais são constituídos por profissionais com perfil considerado adequado pela administração regional de saúde junto da qual funcionam.

5 — A composição dos Observatórios Nacional e regionais nos termos referidos nos números anteriores será publicitada por despacho do director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 2427/2005 (2.ª série). — Torna-se público que por despacho de 25 de Fevereiro de 2005 do director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, nos termos do disposto nas Portarias n.ºs 390-A/98, de 9 de Julho, e 225/2005, de 24 de Fevereiro, está aberto o processo de candidatura à realização da prova de comunicação médica.

1 — Da prova — a prova de comunicação médica visa avaliar de forma sistemática a capacidade de compreensão e comunicação, no âmbito da relação médico/doente, dos candidatos ao concurso de ingresso no internato médico a realizar no 2.º trimestre de 2005, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.

2 — Locais de realização da prova — a prova realiza-se nos estabelecimentos constantes do anexo I ao presente aviso, aos quais foi reconhecida idoneidade para a realização de internatos complementares.

3 — Data da realização da prova — a prova decorrerá, em dia a fixar por acordo entre o júri e o candidato, durante os meses de Março e Abril.

4 — Requisitos de candidatura — devem realizar esta prova os médicos que pretendam candidatar-se ao concurso de ingresso no internato médico, a realizar no 2.º trimestre de 2005.

5 — Da inscrição na prova:

5.1 — As inscrições na prova de comunicação médica devem efectuar-se até 31 de Março, inclusive, nas direcções de internato médico dos hospitais constantes do anexo I.

5.2 — As inscrições serão feitas mediante a apresentação de boletim de inscrição próprio, que poderá ser previamente levantado nos locais referidos no número anterior.

5.3 — Do boletim de inscrição deverão constar:

- Identificação completa do candidato;
- Residência e telefone;